



MUNICÍPIO DE FÊNIX

CNPJ: 76.950.021/0001-30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Jangada, nº 25 – Centro, Fênix – Paraná – CEP 86950-000

Fone (44) 3272-8000 - pmfenix@fenix.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO: 3491

PUBLICADO: 18/03/2026

CÓD. IDENTIFICADOR: 369A8628

LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 19/2023:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela de vencimento no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O poder executivo deverá corrigir as tabelas de vencimentos dos Grupos Operacionais anexos a Lei Complementar Municipal nº 19/2023, por meio de decreto municipal.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos salariais deverão ser reajustadas com fundamento no percentual estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, exceto para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Paço Municipal de Fênix, em 17 de março de 2026.


Eurípedes Molina Tasca Júnior
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE FÊNIX

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO,
FINANÇAS E GESTÃO**
**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DA TABELA DE
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS COM
BASE NO ÍNDICE DO INPC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

LEI Nº 01/2026

Dispõe sobre a recomposição inflacionária da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais com base no índice do INPC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, após a
apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores
sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder recomposição da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais do quadro de provimento efetivo, de que trata a Lei Complementar Municipal nº 19/2023:

§ 1º - Fica autorizado o reajuste da tabela de vencimento no percentual de 4,30% (quatro vírgula trinta por cento) correspondente ao INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) referente ao período de fevereiro de 2025 a janeiro de 2026, para os servidores públicos municipais lotados nos cargos de provimento efetivo.

§ 2º - O poder executivo deverá corrigir as tabelas de vencimentos dos Grupos Operacionais anexos a Lei Complementar Municipal nº 19/2023, por meio de decreto municipal.

Art. 2º - As tabelas de vencimentos salariais deverão ser reajustadas com fundamento no percentual estabelecido no § 1º do artigo 1º desta Lei, exceto para os profissionais do quadro do magistério que possui legislação própria, e os de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Endemias – ACE que seguem o disposto na EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022.

Art. 3º - Os recursos necessários para a execução desta Lei advirão do Orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2026.

Paço Municipal de Fênix, em 17 de março de 2026.

EURÍPEDES MOLINA TASCA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Zaki Biff
Código Identificador:3E9A8E28

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 18/03/2026. Edição 3491

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>